



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA JUNTO AO CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

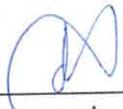
A Câmara Municipal de Timbaúba, aprovou e o Sr Prefeito sanciona o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desligamento do Município de Timbaúba do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE, nos termos do Título IX do Protocolo de Intenções do referido consórcio, ratificado pela Lei Municipal nº 3.094/2021.

Art. 2º - O desligamento do Município será formalizado mediante notificação ao CONSEG/PE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara, 06 de maio de 2025



Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA JUNTO A CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o **Projeto de Lei nº 006 de 04 de abril de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe que dispõe sobre a saída do Município de Timbaúba/PE do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE, e dá outras providências.

Dessa forma, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais.

Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação. Portanto, não há que se falar em qualquer impedimento formal para a continuidade de sua tramitação.

Cumpre-nos destacar que inexiste qualquer vício de natureza material, uma vez que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal determina que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local, sendo, neste caso, o Consórcio Público assuntos estritamente de interesse da municipalidade.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Timbaúba, notadamente no art. 26, III, determina que é competência exclusiva da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre as questões que envolvam consórcios. Considerando que a presente proposição legislativa tem por finalidade a retirada do Município de Timbaúba do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE, resta clara a competência da Câmara Municipal para se debruçar sobre o tema.

Sendo assim, a proposição legislativa está em consonância com a Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico vigente e, por conseguinte, não existindo qualquer vício formal ou material no Projeto de Lei em apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
REUNIÃO PLENÁRIA

PROJETO DE LEI N° 001/2025 - DE CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

A ordem do dia da reunião
Em Unica discussão
Sala das Sessões 28/04/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em Unica discussão
Unanimidade

Sala das Sessões 28/04/2025

Presidente

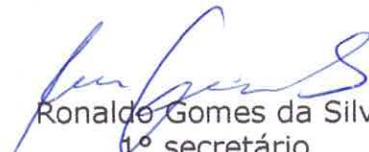


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Desta feita, ante todo o exposto, opinamos pela **viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço**, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara de Timbaúba/PE, 14 de abril de 2025


Luiz Apolinário Neto
Presidente


Ronaldo Gomes da Silva
1º secretário


José Bernardo de Farias
2º secretário



Timbaúba - PE, 31 de março de 2025.

Ofício GP nº 057 / 2025

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA JUNTO AO CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar nossos sinceros votos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente, **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**
Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:408060
22434 Dados: 2025.03.31
E:40806022434 09:02:59 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

*RECEBIDO EM
31/03/2025
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central*
[Signature]



PROJETO LEI Nº⁰⁶ DE 31 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA JUNTO AO CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desligamento do Município de Timbaúba do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE, nos termos do Título IX do Protocolo de Intenções do referido consórcio, ratificado pela Lei Municipal nº 3.094/2021.

Art. 2º - O desligamento do Município será formalizado mediante notificação ao CONSEG/PE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba – PE, 31 de março de 2025.

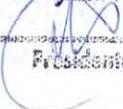
MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
:40806022434

Assinado de forma digital
por MARINALDO ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE:408060224
34
Dados: 2025.03.31 09:03:16
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

A Comissão de Legislação, justiça
e Redações

Sessão 14 / 04 / 2025


Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 1º discussão

Sala das Sessões 29 / 04 / 2025

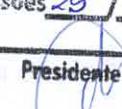

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 1º discussão

Unanimidade dos Presentes

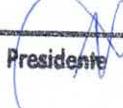
Sala das Sessões 29 / 04 / 2025


Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 2º discussão

Sala das Sessões 05 / 05 / 2025


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

A 2º discussão

aprovada por 10 votos 1 abstenção

Sessões 05 / 05 / 2025


Presidente



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Sirvo-me do presente, para fazer chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA JUNTO AO CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida ora proposta fundamenta-se em análise criteriosa da realidade financeira do Município, que atualmente enfrenta limitações orçamentárias, exigindo do gestor público a adoção de providências que assegurem o equilíbrio das contas públicas e a priorização dos investimentos essenciais à população.

Embora o ingresso no referido Consórcio tenha se dado com o objetivo legítimo de fomentar a cooperação interfederativa em matéria de segurança pública e defesa social, constata-se, após período razoável de manutenção da adesão, que os resultados obtidos foram aquém das expectativas iniciais. A ausência de retornos efetivos e relevantes para o Município, especialmente no que se refere à melhoria concreta dos indicadores de segurança, à presença de ações consorciadas no território municipal e à prestação de apoio operacional, fragiliza a justificativa para a continuidade da participação consorciada.

O desligamento proposto observa integralmente os dispositivos previstos no Título IX do Protocolo de Intenções do CONSEG/PE, o qual foi ratificado por esta Casa Legislativa por meio de Lei Municipal, em conformidade com a legislação federal aplicável (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007). Todos os trâmites legais serão respeitados, inclusive no que diz respeito à formalização do pedido e aos prazos estipulados.

Assim, diante do interesse público e da necessidade de otimização dos recursos municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que, uma vez analisadas as razões expostas, será acolhido e aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:

40806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE-10000022139
Dados: 2025.03.31 09:03:10
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO